

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.720.300-9

DATA: 08/06/21

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 139/21

APROVADO EM: 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL OSÓRIO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino  
Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS.

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 01/02/2021, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/02/2023 a 01/02/2028. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 05/10 e n.º 03/13 -CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.720.300-9

Este Colégio localiza-se na Avenida General Carlos Cavalcanti, n.º 1553, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3127/19, de 08/08/2019, a partir de 11/05/2017 a 11/05/2022.

O ato de autorização para o funcionamento dos cursos foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 1831/21, de 26/04/2021, pelo prazo de dois anos, de 01/02/2021 a 01/02/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer n.º 306/21, de 29/07/2021 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2077/21, de 06/08/2021, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio – EJA da instituição de ensino em tela.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.720.300-9

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos.

A Deliberação n.º 03/13-CEE/PR prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea dos cursos autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1831/21, de 26/04/21, a partir de 01/02/2021, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2021.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, do Colégio Estadual General Osório – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/02/2021 e por mais 05 anos, contados a partir de 02/02/2023 até 01/02/2028, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.720.300-9

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR